



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 3986  
Em 25 / 11 / 2025  
Letícia  
EXPEDIENTE

Ofício nº 4173/2025/SG

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2025

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 6666/2025  
Vereador André Luiz Vieira

**Assunto:** Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ronaldo Pinto Junior**  
Secretário de Governo

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



## Memorando 72.659/2025

Prefeitura  
Juiz de Fora

De: Assessoria So Setor: SO - AT - Requerimento Legislativo

Despacho: 9- 72.659/2025

Para: SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo

Assunto: Req nº 6666/2025 - André Luiz Vieira

Juiz de Fora/MG, 05 de Novembro de 2025

Caríssimos,

Em relação ao requerimento 6666, cujas especificações estão detalhadas no despacho inaugural, ressalta-se que a via em questão não faz divisa com imóveis pertencentes ao município. Consequentemente, a responsabilidade pela manutenção dos passeios/calçadas é dos respectivos proprietários, conforme preconiza o Art.29 da Lei 11.197/2006, a qual institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora.

"Art.29º. Os proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, servidos por vias públicas pavimentadas e dotadas de guias ou sarjetas, são obrigados a construir e conservar os respectivos passeios, mantendo-os em perfeito estado de conservação em toda a extensão de testada, respeitando as características originais do solo em caso de declive e as normas das legislações específicas."

Portanto, considerando que o Município não detém propriedade de imóveis no trecho de rua em questão, informo que a demanda solicitada não se enquadra nas atribuições desta Secretaria de Obras.

Atenciosamente.

Assessor

Secretaria de Obras

